



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício nº 109/2024/GAB.

Caçapava do Sul, 20 de fevereiro de 2024.

A Senhora

Vereadora Jussarete Vargas Dias

Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

Câmara Municipal de Vereadores	
Protocolo Nº	13020
Data:	20/2/24
Horário:	15:47
Entrega	(X) Mãos () Correio
Destino:	Katlen M.
	Servidor

Senhora Presidenta:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratações temporárias de 01 (um) Nutricionistas e 01 (um) Fonoaudiólogo, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período e dá outras providências.", a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

Giovanni Amestoy da Silva

Prefeito Municipal

PL 5117/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 06.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 365, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 51.17...../2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratações temporárias de 01 (um) Nutricionistas e 01 (um) Fonoaudiólogo, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado às contratações temporárias de 01 (um) Nutricionistas e 01 (um) Fonoaudiólogo, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, sendo que os profissionais supracitados atuarão nos serviços do Programa Bem Cuidar RS.

Parágrafo único – A carga horária a ser desempenhada pelos contratados será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados o Padrão remuneratório nº 12, classe nº A, previsto na Lei Municipal 3672/2015 – Plano de Carreira, Cargos e Salários, além dos direitos previstos no art. 202 da Lei Municipal nº 3670/2015 – Regime Jurídico.

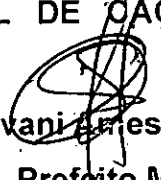
Parágrafo único - Os critérios utilizados para contratações serão na ordem de classificação do concurso público edital nº 01/2020, homologado pelo edital nº 11/2021, que está em plena vigência;

Art. 3º - As atribuições do contratado estão previstas no Anexo I, da Lei nº 3672/2015 – Plano de Carreira, Cargos e Salários.

Art. 4º Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizado o Projeto Atividade nº 2.270, Elemento de despesa nº 3.190.04.00.00.00 e Recurso nº 1500/40asps.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês dedo ano de 2024.


Giovani Ernesto da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 68.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2024.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa projeto que tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal às contratações temporárias de 01 (um) Nutricionistas e 01 (um) Fonoaudiólogo, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período e dá outras providências.

Justifica-se este pedido devido à adesão do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, ao Programa Bem Cuidar RS, sendo que os profissionais supracitados atuarão nos serviços do referido Programa, conforme Portaria da Secretaria Estadual de Saúde nº 360/2023.

A Rede Bem Cuidar RS (RBC/RS) integra o Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde (PIAPS) do Governo do Estado do Rio Grande do Sul dentro do componente estratégico de qualificação da Atenção Primária à Saúde (APS).

Saliento ainda, que será utilizado a ordem de classificação do concurso público do Município nº 01/2020, edital nº 11/2021.

Seguem anexos a Portaria SES nº 360/2023 e o Cálculo do Impacto Orçamentário e Financeiro que deverá ser observado somente os cargos de Nutricionista e Fonoaudiólogo.

Aguardamos a apreciação e posterior aprovação. Estamos à disposição para esclarecimentos.

Caçapava do Sul, 20 de fevereiro de 2024.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55.3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.670-000 - Caçapava do Sul

COMUNICADO INTERNO

Origem SMS - SMF

Destino: Setor Contábil

Data 08/02/2024

Assunto: Ofícios Nºs 007; 008 e 009/2024/SMS de 003 Janeiro de 2024.

Cálculo de Impacto Orçamentário e Financeiro para Contratação de Pessoal

Cargos:	PSÍCOLOGO	NUTRICIONISTA	FONOAUDIÓLOGO	Fisioterapeuta	Dentista
Carga horária	20h	20h	20h	20h	20h
Padrão:	12 'A	12 'A	12 'A	12 'A	12 'A
Salário	2.974,80	2.974,80	2.974,80	2.974,80	2.974,80
F.R.:	1621	1621	1621	1500	1500 / 1621
Det. F.R.:	4011	4011	4011	40	40 / 4090
C. C.	11384	11375			
Repasses:	50.000,00	50.000,00	8.000,00		
Período:	6 Meses	6 Meses	6 Meses	12 Meses	12 Meses
Dotação/Ativ:	2.028	2.024	2.026	2.024	2.027
3.1.90.04	1,00	1,00	1,00	1,00	5.000,00
3.1.90.04					2.000,00

Acréscimo:	19.276,70	19.276,70	19.276,70	38.553,41	38.553,41	134.936,93	0,13%
------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	------------	-------

TOTAIS DOS ÚLTIMOS 12 MESES	% = DCLP/RCL
DCLP antes da Dedução:	107.200.482,04 76,11%
Dedução: CF, art. 37, inciso XI - 5,7	5.665.890,36 4,02%
DCLP após a dedução:	101.534.591,68 72,09%
RCL dos últimos 12 meses:	140.847.110,67

Data Base: Dezembro de 2023.

No orçamento vigente para 2024 não há dotações suficiente para acréscimo de despesa com pessoal, mesmo por contratos temporários, como pode ser visto nas atividades listadas, apesar que os contratos forem pelo período acima descrito, representará um impacto de apenas 0,13% de acréscimo no índice da despesa com pessoal.

CONCLUSÃO: Para poder realizar a execução de despesas com acréscimo por contratação deverá ser realizado a adequação orçamentária através do remanejamento de dotações por redução e suplementação com o consequente corte de despesa com pessoal em outras rubricas, no caso das contratações serem muito necessário para o atendimento de demandas dos Municípios.

Ihoko Nakashima Mota
Secret. de Município da Fazenda

Adiel Lopes Souza
Contador - CRCRS-068452/P-0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2E4-C83A-C873-BBB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARLEI LOPES SOUZA (CPF 610.XXX.XXX-87) em 08/02/2024 15:07:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/A2E4-C83A-C873-BBB9>

DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIAS

PORTARIAS

2ª edição

PORTARIA SES Nº 360/2023.

Define os critérios de habilitação e a forma de distribuição do recurso financeiro do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS), instituído pelo o Decreto Estadual nº 56.061, 29 de agosto de 2021. PROA 23/2000-0019300-1.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado, e considerando :

o art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, que define a competência dos municípios para executar as ações e serviços de saúde com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados;

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos serviços de saúde;

a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

o Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde;

a Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Lei Estadual nº 12.544, de 03 de julho de 2006, que institui o Programa Primeira Infância Melhor - PIM - e dá outras providências;

a Lei Estadual nº 14.594, de 28 de agosto de 2014, que introduz modificações na Lei nº 12.544, de 3 de julho de 2006, que institui o Programa Primeira Infância Melhor - PIM;

o Decreto Estadual nº 56.061, de 29 de agosto de 2021, que institui o Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS);

o Decreto Estadual nº 56.062, de 29 de agosto de 2021, que institui a Rede Bem Cuidar RS;

a Portaria SES nº 512, de 29 de julho de 2020, que aprova a Política Estadual de Promoção da Equidade em Saúde (POPE);

a Portaria SES nº 444, de 10 de junho de 2021, que aprova a Política Estadual de Saúde da Pessoa Idosa (PESPI).

RESOLVE:

Das disposições gerais

Parágrafo Único. Outras secretarias municipais também poderão indicar representantes para compor o GTM. Um representante do GTM poderá ter sua carga horária ampliada para desempenhar a função de Coordenador.

Art. 66. O número de visitantes a serem acompanhados por monitor/supervisor deverá observar os critérios abaixo:

- I - monitor/supervisor, cuja carga horária dedicada ao PIM seja 40h semanais, poderá acompanhar até 15 visitantes;
- II - monitor/supervisor, cuja carga horária dedicada ao PIM seja 30h semanais, poderá acompanhar até 12 visitantes;
- III - monitor/supervisor, cuja carga horária dedicada ao PIM seja 20h semanais, poderá acompanhar até 08 visitantes;
- IV - monitor/supervisor, cuja carga horária dedicada ao PIM seja 10h semanais, poderá acompanhar até 04 visitantes.

Parágrafo Único. Membros do GTM poderão acumular a função de monitor/supervisor, desde que possuam carga horária compatível às funções e informado no SisPIM.

Art. 67. Compete aos municípios a contratação, remuneração e os encargos da equipe municipal do PIM.

Art. 68. Os municípios habilitados ao PIM em conformidade com as normativas anteriores terão suas habilitações renovadas em portaria específica.

§ 1º A referida portaria de habilitação expressará a meta de atendimento destes municípios, calculada de acordo com o teto de indivíduos a serem acompanhados por visitantes habilitados no Sistema de Informação do PIM (SisPIM), conforme descrito no Art.60.

§ 2º Durante o período de 120 dias, relativo às competências de dezembro de 2021 a março de 2022, o pagamento do incentivo estadual aos municípios já habilitados ao Primeira Infância Melhor terá como base de cálculo o teto do número de indivíduos (gestantes e crianças) a serem acompanhados por visitantes ativos no Sistema de Informação do PIM (SisPIM), de acordo com sua carga horária, tendo o município o mesmo período para adaptação às demais regras da Portaria nº 635/2021.

§ 3º A partir da competência de abril de 2022 os municípios já habilitados ao PIM receberão o incentivo financeiro estadual do programa de acordo com o número de indivíduos (gestantes e crianças) cadastrados e acompanhados no SisPIM.

Art. 69. O objetivo, público prioritário para atenção, eixos de atuação, atribuições das equipes técnicas e metodologia de atendimento às famílias estão regulados pela Nota Técnica DAPPS; PIM Nº 03/2021 e suas alterações posteriores.

Capítulo V

COMPONENTE ESTRATÉGICO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - REDE BEM CUIDAR RS (RBC/RS)

Art. 70. O valor financeiro global anual correspondente ao componente estratégico de incentivo à qualificação da APS disposto no inciso V, do parágrafo 1º do art. 1º desta Portaria, será de R\$ 41.088.000,00 (quarenta e um milhões e oitenta e oito mil reais) e dependerá de adesão dos municípios para o estabelecimento do repasse.

Art. 71. São critérios de adesão para a RBC/RS:

- I - indicar uma equipe de Saúde da Família (eSF) completa e em funcionamento a qual possua uma equipe de Saúde Bucal (eSB) vinculada. A eSB deve estar em funcionamento ou aguardando credenciamento do Ministério da Saúde;
- II - vincular, dentro do mesmo Identificador Nacional de Equipes (INE) da eSF, 60 horas semanais de profissionais de nível superior - além da equipe mínima de eSF - contabilizando no mínimo 10 horas por profissional de pelo menos duas categorias distintas. É vedada, para efeito de contabilização de carga horária de equipe multiprofissional, a vinculação de médicos e cirurgiões-dentistas;
- III - a eSF indicada deverá estar credenciada ou aguardando credenciamento no Programa Informatiza APS do Ministério da Saúde;
- IV - o município deverá indicar um gestor do projeto, que acompanhará todas as atividades propostas e será a referência para o monitoramento da Secretaria da Saúde do Estado; e
- V - ciência do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º As equipes aderidas na primeira janela de adesão, com seus respectivos INEs, não poderão ser alteradas até que seja aberta nova janela de adesão ao Programa.

§ 2º Informações do desenvolvimento e monitoramento estão disponíveis no sítio eletrônico na internet: <https://saude.rs.gov.br/rbcrs>.

Art. 72. O monitoramento da RBC/RS ocorrerá por ciclos periódicos os quais preveem critérios e metas específicos.

§ 1º É responsabilidade do município a disponibilização dos dados para o monitoramento nos prazos indicados pelo DAPPS.

§ 2º É responsabilidade do município manter atualizadas informações sobre suas equipes e ações nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde, os quais são base para o monitoramento.

Art. 73. Os municípios que comprovarem os critérios descritos no art. 71 receberão o repasse mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais):

§ 1º O recurso previsto no caput deste artigo sofrerá 15% de desconto em relação à composição da equipe, em qualquer uma das situações a seguir, de forma não cumulativa:

I - os profissionais previstos na composição mínima da Equipe Saúde da Família (eSF) não estiverem cadastrados com carga horária de 40 horas semanais no Identificador Nacional de Equipe (INE) indicado na adesão; ou

II - os profissionais previstos na composição mínima da Equipe Saúde Bucal (eSB) não estiverem cadastrados com carga horária de 40 horas semanais no INE indicado na adesão, ressalvada a admissibilidade de composição de duas eSB completas de 20 horas semanais cada e os casos de eSB ainda não credenciada pelo Ministério da Saúde (MS), situações em que não haverá desconto.

III - os profissionais que compõem as 60 horas não obedecerem o previsto no inciso II do Art. 71.

§ 2º O recurso previsto no caput deste artigo sofrerá 10% de desconto em relação ao gestor RBC/RS quando o município solicitar mais de uma substituição de gestor RBC/RS no mesmo ciclo.

§ 3º O recurso previsto no caput deste artigo sofrerá até 25% de desconto em relação às metas não atingidas no ciclo vigente, sendo este percentual dividido pelo número de metas obrigatórias e pago por proporcionalidade de alcance de cada meta.

§ 4º O recurso previsto no caput deste artigo será suspenso quando:

I. O município não atingir nenhum dos critérios relacionados aos parágrafos § 1º, § 2º, § 3º no ciclo avaliado.

II. O município não alimentar o sistema de monitoramento no ciclo avaliado conforme os prazos divulgados através das plataformas de comunicação oficiais da RBC/RS, sendo de sua responsabilidade de manter atualizados seus dados cadastrais no sistema de informação e acompanhar as plataformas de comunicação oficiais.

§ 5º O cálculo do repasse será atualizado a cada final de monitoramento, sendo aplicado o desconto ou a suspensão no ciclo seguinte.

§ 6º Municípios com suspensão em dois ciclos consecutivos serão descredenciados da RBC/RS.

Art. 74. O limite de adesões no Estado será de 497 equipes, sendo no máximo 1 (uma) por município.

§ 1º Os municípios interessados em aderir ao componente V dependerão de novo período de adesão, observadas as regras do Programa e a disponibilidade orçamentária.

§ 2º Para novas adesões à RBC, os descontos referentes ao monitoramento só iniciam no ciclo subsequente à adesão.

§ 3º As regras dispostas no Art. 73 passam a valer a partir do monitoramento do 3º ciclo RBC/RS.

§ 4º A desvinculação do município à RBC/RS dar-se-á mediante solicitação do secretário de saúde municipal via ofício a ser enviado à Divisão de Atenção Primária à Saúde do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde da SES/RS, a qual deverá estar acompanhada de justificativa, relatório de utilização do incentivo financeiro recebido e ciência do respectivo Conselho Municipal de Saúde.

Das disposições finais

Art. 75. Os valores não empenhados no exercício anual vigente serão analisados a partir de setembro do ano corrente e poderão ser usados em ações e estratégias que fortaleçam e qualifiquem a APS, regrados por Portaria específica, através de projetos intersetoriais aprovados no Grupo Condutor do Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde (GCPiAPS); de acordo com a Portaria SES nº 899/2022.

Parágrafo único. O valor referido no caput deste artigo, corresponde à soma dos valores não empenhados em todos os componentes, podendo ser utilizado em situações extraordinárias em ações da APS, de modo desvinculado dos componentes de incisos I a V, do § 1º, art. 1º, desde que seja objeto de análise do GCPiAPS.

Art. 76. Ficam revogadas as Portarias SES/RS nº 635/2021, 843/2021, 916/2021, 230/2022, 500/2022, 1.179/2022.

Art. 77. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 13 de março de 2023.

ARITA BERGMANN,

Secretária da Saúde

ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar
Porto Alegre
ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar
Porto Alegre
Fone: 5132885800

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 13 de Março de 2023

Protocolo: 2023000828859

Publicado a partir da página: 4